

## PEDAGOGIA NO CÁRCERE E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

Giovana Aparecida de Oliveira Lima\*  
Profa. Dra. Kethlen Leite de Moura\*\*

### RESUMO

O estudo apresenta como objetivo geral analisar as contradições existentes na atuação do Pedagogo no sistema prisional brasileiro. Esta pesquisa exploratória de cunho bibliográfico discute o contexto histórico a partir da criminalização da pobreza na sociedade neoliberal; explora as políticas educacionais para a educação prisional no Brasil: uma nova forma de gerenciar a pobreza; e ainda verifica as contradições na atuação do Pedagogo na educação prisional. Enfoca a temática sobre o processo de transformação do Estado Social para o Estado Penal, o texto aborda questões sobre o capitalismo e a criminalidade da pobreza. Conclui que, existem dificuldades para os pedagogos efetuaem seu trabalho no sistema prisional, faltam-se a efetivar as leis e fazerem que elas sejam cumpridas tanto dentro da penitenciária quanto fora, lá dentro os pedagogos apenas começam a reinserção do preso a sociedade e aqui fora eles têm que ser aceitos.

Palavras-chave: Educação. Estado Social. Estado Penal. Pedagogo.

### 1 Introdução

Este trabalho tem por finalidade tratar sobre desafios designados ao pedagogo na Educação Prisional, tendo por objetivo geral analisar as contradições sociais entre Estado, Pobreza e a atuação do Pedagogo no sistema prisional. A relação entre Estado e a atuação do Pedagogo no sistema prisional ocorre devido a necessidade de obter uma educação que possibilite reinserir os encarcerados na sociedade. Porém, para que possamos compreender a atuação do pedagogo no sistema prisional, é necessário que contextualizemos historicamente as leis que abrangem a Educação Prisional, a mudança do Estado Social para o Estado Penal e o papel do pedagogo nesse contexto.

A educação prisional é uma forma de reinserir os sujeitos em privação de liberdade na sociedade, visto que, a maioria da população que está inserida no sistema prisional são composta de pobres e negros. Ao refletirmos sobre a História do Brasil, compreendemos que os pobres e negros nunca tiveram lugar de prestígio

\* Graduanda em Pedagogia pela Universidade Estadual de Maringá - UEM. Endereço eletrônico: [giovanaoliver1998@gmail.com](mailto:giovanaoliver1998@gmail.com)

na sociedade, ora burguesa (GALVÃO; MARTINS, 2015). Nesse interim, a sociedade vislumbra de uma forma maniqueísta que esses sujeitos são as causas das dificuldades de ascensão do país a um nível de desenvolvimento norte-americano ou europeu.

Nesse processo histórico e social, criminalizar a pobreza tornou-se o principal objetivo da classe dominante. O processo de gerenciar a pobreza foi trasladado para o âmbito do Direito Penal para que assim pudesse criminalizar os pobres, isso porque a classe social composta pelos pobres tem ocupado o centro nevrálgico das preocupações políticas, econômicas e sociais, ou seja, configurando-se como algo principal de aniquilamento (GALVÃO; MARTINS, 2015).

Nesse contexto, a educação torna-se um instrumento de reinserção social para todos da comunidade carcerária, pois, fornece àquilo que ele não teve enquanto estava fora do ambiente prisional. Prepara o sujeito para retornar à liberdade, com possibilidades de que possa competir de modo igualitário com os cidadãos livres em uma disputa por trabalho digno e justo. Assim, o pedagogo em sua atuação nesse ambiente tem a responsabilidade, também, de formar indivíduos autônomos, com acesso a bens culturais, revigoração da autoestima dos egressos pertencentes ao sistema prisional, e, na consciência de deveres e direitos.

Assim questão que queremos responder com essa pesquisa é: qual o papel do pedagogo frente a ressocialização dos sujeitos privados de liberdade? Tem o pedagogo contribuído para a reprodução da criminalização da pobreza na sociedade capitalista?

A justificativa da pesquisa ocorre a partir da análise da atuação do pedagogo no sistema prisional e as políticas educacionais que envolvem essa área de atuação do pedagogo. Buscaremos com essa pesquisa contribuir com os espaços de discussões a respeito da pedagogia no cárcere no âmbito acadêmico e social, além de possibilitar visibilidade para que esses espaços compreendam que a criminalização da pobreza é produto de uma violência estrutural.

A metodologia utilizada para a realização desta pesquisa é a qualitativa, pois enquadra-se como exploratória. Desse modo, a pesquisa de cunho qualitativo possibilita a compreensão como a interpretação do fenômeno. Também,

consideramos a pesquisa como bibliográfica, pois, utilizaremos livros, artigos científicos, documentos e publicações periódicas para aprofundarmos os estudos, a

3

utilização dessa ferramenta permite-nos resolver o problema delimitado anteriormente, ao analisarmos e discutirmos várias contribuições científicas. Essa pesquisa está organizada da seguinte maneira: no tópico dois trataremos sobre as mudanças históricas resultantes das mutações do capital que acarretaram o Estado Penal. No terceiro tópico, a implementação de políticas para a educação prisional para gerenciar a pobreza e no quarto tópico os limites e contradições da atuação do pedagogo na educação prisional.

## **2 Capitalismo e Pobreza**

Compreendemos que a pobreza está intrínseca a sociedade desde o surgimento das civilizações. No contexto feudal, a forma de organização social, econômica e política era assentada na agricultura e a subsistência de dava por meio do escambo. No entanto, a pobreza somente torna-se pauta das discussões políticas após o fim da era feudalista e ascensão das cidades.

Por volta do século XVI, na forma de organização econômica passa a imperar o sistema capitalista que gerencia as atividades produtivas e de lucro. Com a expansão das grandes industriais com a Revolução Industrial no século XVIII, temos a substituição do trabalho artesanal pelo trabalho assalariado. De acordo com Ivo (2008) esse período é demarcado por intensas mutações na estrutura econômica, política e social e que o ponto de partida para os debates a respeito da pobreza ocorre no “[...] processo de transição social entre a ordem feudal e o capitalismo, no qual, não obstante à ideia inerente de progresso e a produção da riqueza, no capitalismo também se produz o fenômeno da pobreza e das desigualdades” (IVO, 2008, p. 58).

Assim, compreendemos que a pobreza resulta de uma sociedade capitalista que provê relações desiguais, concentração de propriedade, detenção dos meios de produção concentrada nas mãos de poucos e a divisão social do trabalho. Fatores que tornam a pobreza a principal engrenagem para o fortalecimento do sistema capitalista.

O sistema capitalista aprofunda as desigualdades sociais, logo a pobreza é

consequência inerente ao capital, pois concentra nas mãos de uma pequena parcela da população a riqueza produzida pelos trabalhadores. Concordamos com Siqueira (2013, p. 64) ao ressaltar que “[...] a pobreza não é um espaço residual, transitório do capitalismo, é estrutural e resultado do seu próprio desenvolvimento. O capitalismo

4

gera acumulação, por um lado, e pobreza por outro; jamais eliminaria nem um nem outro”.

De acordo com Ivo (2008) a pobreza advém da exploração da classe trabalhadora no contexto de acumulação capitalista, em que ocorre extensa extração da mais-valia e desigualdade de propriedade privada e meios de produção nas mãos de uma pequena parcela da sociedade. A expropriação da mais-valia e o lucro da classe burguesa, produz um contingente de excedente populacional, fator que amplia a expansão da mão-de-obra barata e intensifica a situação de pobreza entre os menos abastados.

Ressaltamos, que os pobres têm um papel potencial na sociedade capitalista (MARX; ENGELS, 2001), esses sujeitos são dispostos como engrenagens que mantêm a máquina capitalista de acumulação e lucro girando. No entanto, esses sujeitos são marginalizados e esmagados pelo sistema, passam a ser integrados à sociedade por meio dos direitos políticos, como o voto; mas não gozam de seus direitos sociais e econômicos.

Na lógica desse sistema, a sociedade capitalista e seu modo de produção e desenvolvimento de forças produtivas gestam a pobreza em todos os setores sociais; ou seja, quanto mais as forças produtivas são desenvolvidas maior será o processo de acumulação de capital, conseqüentemente, maior a pobreza. A ordem socialmente estabelecida aborda que a pobreza é um fenômeno ligado apenas a carência monetária; enfatizamos, que essa perspectiva deve ser combatida.

De acordo com Carvalho e Iamamoto (1996, p. 104) ao mesmo tempo que o Estado combate à pobreza, ele a mantém e isso ocorre por meio da “[...] institucionalização, pelo Estado, da pobreza, transformando o que era um *problema social* em uma questão sob controle”; ações que permitem ao poder estatal conservar a lógica da ordem social vigente.

Quando o Estado admite a existência de problemas sociais ele os procura ou em leis da natureza, que nenhuma força humana pode comandar, ou na vida privada, que é independente dele, ou na

A pobreza é produto fundamental ao capitalismo, pois a partir dela acumula riqueza ao mesmo tempo que produz e reproduz pobreza. Por isso, ressaltamos que

5

a tese de que o crescimento econômico é a única alternativa para enfrentar, combater ou reduzir a pobreza é falsa.

Nesse contexto que as discussões sobre a passagem do Estado de bem-estar social para o Estado Penal ganham centralidade, isso porque, os defensores do Estado mínimo compreendem que a lógica da pobreza está enraizada nos desequilíbrios econômicos e sociais.

### **3 Do Estado de bem-estar social para o Estado Penal**

O Estado de Bem-Estar Social ou *Welfare State* refere-se “[...] ao modelo estatal de intervenção na economia de mercado que, ao contrário ao modelo liberal que o antecedeu, fortaleceu e expandiu o setor público e implantou e geriu sistemas de proteção social” (PEREIRA, 2009, p. 23). Nesse sentido, o Estado proporcionaria para todos os cidadãos, independente, de sua renda, proteção contra dependências de qualquer natureza, com duração curta ou longa, isso iria garantir um mínimo existencial, para que assim todos pudessem participar da coletividade; salientamos que não é oferecido a título de caridade, mas de direito político.

Com os primeiros indícios da queda do *Welfare State*, desde os anos 1980, visualiza-se o crescimento do Estado Penal, em oposição ao Estado social, um exemplo disso é o que acontece na política de segurança pública dos Estados Unidos. Segundo Wacquant (2003), nos EUA há um abrupto recuo da rede de segurança social, com cortes orçamentários nas políticas sociais, especificamente na assistência, saúde, habitação, educação e deslocamento de recursos para segurança pública, mostrando a obliquidade repressiva e punitiva da política governamental, daquele país. Nesse sentido, criam políticas especificamente voltadas para o controle da ordem, com o aparato policial e judiciário.

Para Wacquant (2003), nesse período as classes dominantes apoiam à perspectiva neoliberal, pedindo por mudanças estatais, nas quais reivindicam a “[...]”

remoção do Estado econômico, o desmantelamento do Estado social e o fortalecimento do Estado Penal” (WACQUANT, 2008, p.96). O avanço neoliberal agravou o ideal de “[...] Estado darwinista que transforma a competição em fetiche e celebra a irresponsabilidade individual (cuja contrapartida é a irresponsabilidade

6

social), recolhendo-se às suas funções soberanas de “lei e ordem”, elas mesmas hipertrofiadas” (WACQUANT, 2008, p.97).

A emergência de transformar o Estado de Bem-Estar Social em Estado penal, se deu pelo contexto da crise do capital, no qual afetou todos os âmbitos da vida. A crise do capital motivada pela baixa taxas de lucros, diminuição do consumo, baixa produtividade do trabalho e outros aspectos que compõem a lógica interna do capital.

Em meados da década de 1980, o capital cria um conjunto de respostas as quais buscava a recuperação e implementação de novas tecnologias, visando um diferencial na produtividade do trabalho, como fonte de superlucro, conseqüentemente, gerou desemprego estrutural de um lado e de outro o enfraquecimento do sindicalismo.

[...] nessa crise estão imbricados, de um lado, um conjunto de fatores objetivos que remetem ao cenário das relações econômicas internacionais – como as medidas de ajuste, reordenamento das relações entre países, regulação estatal, divisão internacional do trabalho e, de outro, processos sociopolíticos e culturais expressos na correlação de forças entre as classes e a definição de projetos societais (BRISOLA, 2012, p. 132).

O encarceramento aumentou consideravelmente no final dos anos de 1980 e início dos anos de 1990, resultado da substituição do Estado de bem social por um Estado penal. Essa mudança fez com que surgisse um aprofundamento no contingente em reclusão promovendo a política de criminalização da pobreza. Logo, compreendemos que a contenção punitiva aplicada aos sujeitos que cometeram atos infracionais e os programas voltados para a sociedade de classe baixa, se limitam a isolar os pobres, negros e miseráveis de todas as demais atividades estatais. Sendo assim, durante a transição do Estado de bem-estar social para o Estado Penal há afrouxamento das políticas públicas, ação que visa reestruturar o capital e acaba repercutindo no âmbito das políticas educacionais. A ausência do Estado neste

campo acaba por transferir a responsabilidade estatal para outras parcelas da sociedade (BRISOLA, 2012).

Dessa maneira, analisamos que tais medidas de descentralização da responsabilidade estatal para com os direitos sociais é resultado do processo de enxugamento do Estado no âmbito das políticas sociais, além de buscar pelo barateamento nos custos por aluno, na desvalorização dos professores e um espaço

7

no qual o nível de formação está cada vez mais precário, menos crítico e descontinuado (PATTO, 2007).

Se considerarmos, como dito anteriormente, o “pacote de mudanças” trazido pela lógica neoliberal - no qual a busca pelo aumento dos lucros com vistas a garantir a hegemonia do modo de produção capitalista é fator determinante – não é difícil compreender o caráter de continuidade nos discursos negativos acerca da qualidade no ensino voltado para as classes subalternas, em especial nos níveis fundamental e médio (SOUZA, 2012, p.39).

A ausência do Estado na esfera educacional, conseqüentemente transfere a responsabilidade para outros segmentos da sociedade. O desinteresse do Estado na formação de cidadãos conscientes e críticos faz com que as medidas de diminuição estatal continuem com o processo de reorganização do papel do Estado (SOUZA, 2012). Compreendemos que o Estado se torna elemento fundante para a manutenção do capital.

Ao promover a discussão dos processos educacionais no contexto das políticas sociais também aborda esta questão. Observa que muito do conceito de escola como mantenedora da ordem social – principalmente no sentido de formar cidadãos para o convívio e o desenvolvimento de seu papel como “cidadão de bem” - vem sendo construída de forma gradativa e já há muito tempo (SOUZA, 2012, p.39).

Dessa forma, a educação se torna um mecanismo importante para o capital, tratando-a sobretudo no meio ideológico, como um *feedback* para a confrontação da escassez socialmente produzida, num claro modo de controle social (SOUZA, 2012). No contexto dos anos de 1990, vislumbra-se o avanço da criminalização da pobreza

e transformações no campo dos direitos sociais, resultantes das reformas estruturais do aparelho estatal (SOUZA, 2012).

As mudanças estruturais na atuação do Estado nas políticas sociais é a articulação necessária para atender as demandas do capital; as alterações estatais, também, reformou o papel da educação, promovendo o enfraquecimento da função da escola e sucateando as políticas sociais (SOUZA, 2012).

É importante salientar que, a educação é dever do Estado e direito de todos sem a exclusão de ninguém, independentemente de sua classe social. Entretanto, na

8

sociedade capitalista a educação de qualidade para a classe trabalhadora tem sido cada vez destruída.

[...] o resultado disso é a aceitação plena das propostas de “combate à criminalidade” anunciadas, por mais aberrantes que estas sejam – vejam-se as ideias como a redução da maioria penal e a prisão por crimes de baixíssimo potencial lesivo (geralmente de crimes contra o patrimônio, como pequenos furtos), clássicos exemplos do caráter patrimonial atribuído ao Direito (SOUZA, 2012, p. 80).

Compreendemos que o Estado é o instrumento legalizado pelo campo jurídico para organizar e garantir direitos sociais a toda sociedade. No entanto, num momento em que o próprio Estado passa a favorecer os capitalistas que visam o lucro e despreza os pobres, é justamente nessa lacuna deixada pelo próprio Estado que a criminalidade se aproxima dos vulneráveis sociais; assim se o Estado desampara a sociedade pobre, o espaço de criminalidade o acolhe como forma de garantir minimamente sua sobrevivência. Sendo nessa fronteira que o Estado que antes tinha uma característica social, passa a ser o Estado penal, pois legitima a produção capitalista e criminaliza a pobreza.

Quando há consideráveis cortes no âmbito social os trabalhadores passam a ser mais espoliados das suas circunstâncias de sobrevivência, modo que o Estado encontrou para aumentar o investimento na segurança pública.

[...] alguns autores chegaram a responsabilizar o Estado social de ter tido efeitos dissolventes sobre a estrutura familiar e então o gasto social não só não evitava, senão propiciava o desenvolvimento da conduta delitiva; [...] as políticas assistenciais destinadas às mães solteiras fomentavam o nascimento de filhos fora do casamento que careceriam dos cuidados necessários dentro de uma “família



decente”; além do mais, em razão disso [...] a próxima geração de jovens delinquentes seria especialmente violenta, predatória e perversa (SOUZA, 2012, p.65).

Neste contexto, fica claro que a sociedade se divide em duas grandes alegorias, uma delas na qual se encaixam a burguesia, ou seja, os que são vistos como os melhores e os que precisam afrontar a sociedade e que de certa forma precisam ser ajudados, com a justificativa de “[...] proteger a coletividade e manter a paz social” (SOUZA, 2012, p.65). Outra, são os desempregados, subempregados e os marginalizados, que precisam lutar todos os dias para sua sobrevivência e de suas

9

famílias, são os mesmos que abandonam os estudos para que possam trabalhar, são mendigos e os sem tetos, são imigrantes sem algum tipo de documento que possa dar-lhes amparo, nômades, e toxicômanos, são indesejados na sociedade e suas culturas são intoleráveis, pois, são ameaçadores da insegurança social generalizadora, realizada pelo desgaste do trabalho assalariado estável e homogêneo.

[...] o Estado acaba por implementar mecanismos de controle e os organiza de acordo com as exigências do contexto política econômico. Dentre as mais diversas modificações operadas pelo Estado, temos

uma “migração” Estado Providência (ou do Welfare State) para o Estado Penal, em um movimento no qual o estado procura, se “desresponsabilizar” com as causas da criminalidade das classes pobres, [voltando] sua atenção para as consequências desta criminalidade, impondo uma prática que puna com eficácia, intransigência e rigor todas as “delinquências”, todas as condutas desviantes e criminosas (SOUZA, 2012, p.83).

À medida que acontece o enxugamento do Estado de bem-estar social, o Estado fica cada vez mais controlador, essencialmente em relação aos socialmente vulneráveis com o objetivo de controlar a pobreza por meio do sistema penal. Desse modo, compreendemos que a passagem do Estado social para o Estado Penal, passa cada vez mais a criminalizar a miséria.

[...] não obstante as desigualdades sociais e a insegurança econômica terem se agravado profundamente no curso dos dois últimos decênios [...], o Estado caritativo americano não parou de diminuir

seu campo de intervenção e de comprimir seus modestos orçamentos, a fim de satisfazer a decuplicação das despesas militares e a redistribuição das riquezas em direção às classes mais abastadas. A tal ponto que a

“guerra contra a pobreza” foi substituída por uma guerra contra os pobres, bode expiatório de todos os maiores males do país [...] doravante intimados a assumir a responsabilidade por si próprios, sob pena de se verem atacados por uma saraivada de medidas punitivas e vexatórias destinadas, se não a recolocá-los no caminho certo do emprego precário, pelo menos a minorar suas exigências e, portanto, seu peso fiscal (WACQUANT, 2007, p. 31- 32).

Contudo, acaba fazendo que àqueles de classe social baixa fiquem desesperançosos, e ainda mais quando as políticas voltadas para essa parte da sociedade vão se reduzindo, visto que, o interesse do capital é o de readequar aquilo que lhe é favorável, e conseqüentemente é promovido pelo Estado.

10

A ideia do Estado de inserir todos no contexto de igualdade, acaba não mudando em nada, as ideias acabam indo no caminho do que o capital que promove e aprofunda a desigualdade social, e desestabiliza a luta de classes. A escola reproduz esse movimento, ao invés de promover uma educação crítica conduz o processo formativo para a manutenção do *status quo*.

#### **4 Políticas educacionais para a Educação Prisional no Brasil: uma nova forma de gerenciar a pobreza**

O objetivo dessa seção é analisar as políticas públicas voltadas para a Educação Escolar Prisional, a partir dos anos de 1990. As políticas para a educação se tornam um direito de todos, garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, documento das Organizações das Nações Unidas (ONU), no qual foi concebida como uma necessidade para o ser humano conviver em sociedade, respeito e tolerando as diferenças. Sendo assim, o direito à educação para aqueles que estão em privação de liberdade, está fundamentado no direito educativo, logo os sujeitos em privação de liberdade têm direito à educação, apesar de terem perdido o direito à liberdade.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, criada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), é um documento que marca o início dos

direitos humanos em nível global e local. De acordo com Boiago (2013, p.40), a educação inserida no campo dos direitos humanos é “[...] considerada um direito social, por promover o desenvolvimento da personalidade humana, e um direito econômico, visto que pode promover o desenvolvimento econômico da pessoa, capacitando-a para o mercado de trabalho”. Sendo assim, ao considerar a educação como direito humano, não se pode negá-la aos apripionados, com é apontada no artigo 26 da Declaração, “[...] todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória [...]” (ONU, 1948).

Na Resolução n.º 45/112 da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovada em 14 de dezembro de 1990, aponta o direito à educação prisional, funda-se nos princípios das Nações Unidas no âmbito de delito e justiça penal, ainda assim, faz referências aos congressos sobre o auxílio dos órgãos de justiça penal e das autoridades incumbidos pela educação no aporte para o aperfeiçoamento dos

11

programas de prevenção de delito. Para que isso aconteça, é necessário a colaboração das organizações intergovernamentais, como amparo técnico e financeiro, no desenvolvimento de programas educacionais para prevenir delitos, recomendando as Nações Unidas que pesquisem e investiguem o campo educacional.

Na Resolução de 1990/20, a Educação nos Estabelecimentos Penitenciários, aprovada pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas em 24 de maio de 1990, fundamenta-se nos documentos das Nações Unidas, tais como: a Declaração Mundial dos Direitos Humanos(1948), as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos(1955), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (1985) e o 8º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção de Delito e Tratamento de Delinquentes (1990), estes são alguns dos documentos importantes que norteiam essa resolução, no qual se torna necessária incrementar a educação para prevenir o delito e reinserção e ressocialização do recluso.

Nos anos de 1990, foi celebrado o ano internacional para alfabetização em que seus objetivos se delimitaram às necessidades dos reclusos. Nos documentos internacionais, os países-membros, as instituições e outros órgãos deveriam estimular a educação nos meios penitenciários, seguindo as seguintes normas:

a) Facilitando educadores e serviços relacionados às instituições

- penais e aumentando o nível de instrução do pessoal penitenciário;
- b) desenvolvendo procedimentos de seleção, de formação profissional e fornecendo os recursos e equipe necessários;
- c) encorajando o estabelecimento e a ampliação de programas docentes destinados aos delinquentes dentro e fora dos estabelecimentos penais;
- d) desenvolvendo uma instrução adequada para as necessidades e dos reclusos, conforme as necessidades da sociedade (ONU, 1995, p. 181).

Visando sempre, a reinserção social do indivíduo privado da liberdade, para prevenção do delito como também, para reduzir os índices de reincidência. Por isso, a necessidade de as instituições prisionais, ofertassem a alfabetização, formação profissional e educação.

No Brasil, devemos levar em consideração que a educação nos sistemas penais está sob a responsabilidade do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Justiça (MJ), no qual levam em conta as interações entre as áreas da Justiça e Educação. O sistema prisional, a Justiça e o sistema policial, são distanciados e

12

estruturados à nível estatal, no qual cada governo tem própria autonomia, a implementação de políticas públicas de execução penal, fica sob responsabilidade de cada estado, na inserção de políticas de segurança pública, “[...] a realidade penitenciária brasileira é muito heterogênea, variando de região para região, de estado para estado devido a sua diversidade cultural, social e econômica” (BRASIL, 2010, p. 8).

Somente no ano de 2004, que o MEC se tornou responsável pela educação de jovens e adultos do sistema prisional. No ano de 2005, o Ministério da Educação em parceria com o Ministério da Justiça, no qual anteriormente não havia ações conjuntas entre as coordenações envolvendo os dois Ministérios e no referido ano firmaram parceria para tomar a responsabilidade da educação para o sistema prisional. Diante disso, estes dois Ministérios se uniram em projetos educativos para os privados de liberdade, realizados diretamente por estados ou com parceria com órgãos não governamentais. A partir desse contexto, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) financia projetos educativos em suas instituições, por iniciativas estaduais ou em parcerias.

Para que possamos compreender as políticas públicas voltadas para a

educação prisional, assim como sua função requer uma problematização com relação ao funcionamento e contradições envolvendo o sistema penitenciário. Para isso, é importante a definição de política criminal e política penitenciária, sendo assim “[...]a política criminal diz respeito às formas de combater e prevenir a violência e a criminalidade, no sentido de apresentar alternativas para o enfrentamento desses problemas” (BOIAGO, 2013, p. 93).

Já a política penitenciária, “[...] tem relação com controle social sobre o sistema penal e com planejamento e coordenação da política penitenciária nacional, com acompanhamento da aplicação de penas e fiscalização dos estabelecimentos prisionais e com método de gestão específica para o sistema prisional brasileiro.”

(BOIAGO, 2013, p.94). Para Rocha (2006), a política penitenciária muito recente, na qual houve discussões a partir da aprovação da Lei de Execução Penal (LEP) em 1984.

No Brasil, o Direito Penal é constituído por três conjuntos de leis, a saber, o Código Penal de 1940, o Código do Processo Penal de 1941 e a Lei de Execução Penal de 1984. O Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940 institui o que é crime, bem como os tipos de punição que serão aplicados em cada sentença.

Consta no documento que não há crime sem uma lei anterior que o

13

defina, assim como não há pena sem prévia prescrição legal (BRASIL, 1940). O Código do Processo Penal foi promulgado por meio do

Decreto-Lei n. 3.689, em 3 de outubro de 1941. É o documento que determina como a Justiça deve agir perante a ocorrência de um crime (BRASIL, 1941 apud BOIAGO, 2013, p. 94)

A Lei de Execução Penal (LEP) de 1984, é um documento normativo, no qual define as condições que os privados de liberdade irão cumprir a pena. Para Julião (2003) pode-se destacar dois pontos de vista que se contradizem em relação ao Direito Penal, um de caráter conservador em que defende o combate à violência com penas rígidas e um segundo que defende a elaboração de penas distintas, no qual não combateria a criminalidade com a repressão, mas sim com a reeducação. Ainda assim, incluiria a “[...] disciplinarização moral para o convívio social e o trabalho. A pena, neste sentido, é proposta não apenas enquanto punição, mas como fator de reeducação do indivíduo [...]” (JULIÃO, 2003, p. 18).

Em vigor na Lei nº12.245/2010, no qual altera o artigo 83 da LEP, permitindo a

instauração de salas de aula em presídios, dessa forma, o artigo 83 da LEP, descreve que:

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante (BRASIL, 2010).

Na Lei n.º 12.433/2011, em que altera os artigos 126,127,128 e 129 da lei 7.210 de 1984. Assim sendo, o artigo 126, começa a garantir a absolvição da pena do condenado, no qual cumprirá em regime fechado ou semiaberto, por intermédio da educação ou trabalho.

I- 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II- II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho (BRASIL, 2011).

Com a alteração dos artigos citados acima, podemos perceber que acaba sendo um incentivo ao preso, participar das atividades realizadas pelo sistema carcerário em parceria com o Estado, de modo a fazer com que os privados de

14

liberdade ao saírem da penitenciária sejam reinseridos na sociedade e para o mercado de trabalho.

Assim sendo, a oferta da educação para os privados de liberdade na modalidade de jovens e adultos, na garantia do direito à educação básica e profissional para todas as pessoas, sem ter a exclusão de nenhuma classe social, e para aqueles que não tiveram a oportunidade de ingressarem na escola.

No Brasil, a educação tornou-se uma assistência oferecida pelo Estado para os privados de liberdade, como previsto na Lei de Execução Penal, no qual foi aprovado em 1948. As políticas voltadas para a educação prisional, são gestadas e implementadas num contexto social, marcado por lutas e contradições políticas e sociais. O perfil da maior parte do aprisionados tem relação com a gestão da pobreza ou como controle social, nos quais esses grupos são excluídos na inserção do mercado de trabalho. Isso quer dizer que, o crescimento da pobreza nos países latino

americanos, inclusive o Brasil, está intrinsecamente ligado as mutações do mundo do trabalho. Ao mesmo tempo que o mundo do trabalho se transforma, esse processo acarreta maiores índices de pessoas em situação de pobreza (FARRANHA, 2005; BOIAGO, 2013).

Nesse escopo social, as políticas públicas são alteradas nas suas orientações, para que assim possam atender às demandas na interação social da sociedade vulnerável e ao mesmo tempo, devem formar uma força de trabalho disposto aos novos processos produtivos.

Já no âmbito internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU), criada posteriormente a Segunda Guerra Mundial em conjunto por alguns países, com o intuito de restaurar a paz e desenvolvimento mundial. A ONU, é uma das principais organizações para elaboração de normas que garantem o direito e oferta da educação para os privados de liberdade, posto isto, “[...] os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação” (ONU, 2010).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, não dispõe nada referente à educação prisional diretamente. Entretanto, é pontuado no artigo 1º “[...] a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”

15

(BRASIL, 1996, p.4) ou seja, a educação é direito de todos e dever da família e do Estado, se baseando nos princípios da liberdade e respeito à dignidade humana, com o intuito de desenvolver o aluno o preparando para o mercado de trabalho e para a cidadania. Esses fundamentos referentes à educação pontuados na LDB, tem os mesmos intuitos postos internacionalmente nos documentos relacionados à educação e à educação prisional.

Ainda na LDB no artigo 4º, inciso VII, pontua-se a obrigatoriedade “[...] de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos que forem trabalhadores às condições de acesso e permanência na escola [...]” (BRASIL, 1996, p. 5). Dessa forma, a educação deve ser adequadamente ofertada até mesmo para aqueles que

trabalham e/ou que não tem condições de frequentarem no período integral. É importante salientar que, na seção V da referida lei, no que tange à educação de jovens e adultos ela deve estar alinhada à educação prisional.

Entretanto, a uma ausência referente à educação prisional na LDB, no qual acaba expressando a ocupação secundária das políticas públicas do nosso país, sobretudo ao considerar os grupos não tão favorecidos da nossa sociedade, um exemplo disso são os internos penitenciários, indígenas, negros, mulheres, migrantes, etc. Mesmo com a educação sendo considerada com um direito social de todos da sociedade, os privados de liberdade são pouco favorecidos nesse quesito, e acabam ficando em segundo plano nas políticas públicas educacionais.

Entretanto essa ausência de determinações relativas à educação prisional na LDB 1996, foi reparado pelo Plano Nacional de Educação 2001-2010 e ele teve que responder o que a Constituição Federal prega a LDB de 1996 e os documentos internacionais no qual o Brasil faz parte, ou seja, devem garantir a educação para todos, sem exceção. O estabelecido pelo PNE então foi, “[...] garantia de ensino fundamental a todos que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram” (BRASIL, 2001, p. 35). Fica estabelecido também, que a educação deve ser ofertada em todos os níveis de escolaridade e modalidades de ensino, dessa forma, a educação de jovens e adultos enquanto modalidade de ensino, deve adotar o conceito de educação no decorrer de nossas vidas, com início na alfabetização. Entretanto, necessitaria de materiais e métodos, como professores especializados para este tipo de público.

16

Na meta de nº17 do PNE, no qual se refere à educação de jovens e adultos, foi inserido que, “[...] em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam a adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº 5 e nº 14” (BRASIL, 2001, p. 75). A meta de nº 5 é referente ao abastecimento dos materiais pedagógicos apropriados para o EJA e ainda mais, fornecido pelo Ministério da Educação. Já a meta de nº 14 determina a amplificação da “[...] oferta de educação à distância na modalidade de jovens e adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais” (BRASIL, 2001, p. 75), as mesmas deverão ser adaptadas para que assim atendam aos privados de liberdade.



Sendo assim, é importante lembrar que este Plano que teve vigência até o ano de 2010, não conseguiu executar as 295 metas. Pois não tinha uma legislação nacional que instituisse o Sistema Nacional de Educação no Brasil, em seu funcionamento, estrutura e orientação, no qual deveria ficar sob responsabilidade do PNE o espaço de referência legal da educação em todas modalidades e níveis. Entretanto, o PNE não tem uma força de lei considerável, para conseguir cumprir todas as metas. Referente à educação prisional, é perceptível que o que está no proposto no Plano está bem distante da prática, pois diversas penitenciárias não cumprem o que está determinado na legislação brasileira, em que se refere aos direitos dos presos à educação, visto que, para eles, esse direito é visto como privilégio.

Para substituir esse antigo Plano, foi promulgado a Lei n.º 13.005/2014, que instaurará no novo Plano Nacional de Educação 2014-2024. No qual é pontuado que: I- erradicação do analfabetismo; II- universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais; IV- melhoria da qualidade do ensino; V formação para o trabalho; VI- promoção da sustentabilidade socioambiental; VII promoção humanística, científica e tecnológica do País; VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto; IX- valorização dos profissionais da educação; e X- difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e à gestão democrática da educação (BRASIL, 2014)

Na primeira diretriz, é pontuado sobre estratégias, programas e práticas, devendo levar em conta a “[...] intersectorialidade, o aperfeiçoamento dos mecanismos

17

de regulação, fiscalização e controle social das políticas e práticas de EJA, as concepções de EJA, a formação de educadores, os aspectos didático-pedagógicos, a gestão pública e os dados da EJA [...]” (GRACINDO, 2011, p. 143). Posteriormente, a segunda diretriz aponta que a idade mínima para frequentar a EJA é 18 anos, sendo assim, jovens entre 15 e 17 anos ficam sob a responsabilidade e obrigatoriedade do ensino regular, com atividades referentes as suas faixas etárias e possibilidade de acelerar os estudos. Na terceira e última diretriz, indicam que “[...] estabelecimento de políticas que atendam à necessidade educacional da diversidade dos sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei, fomentando a ampliação do atendimento educacional na modalidade EJA integrada à formação profissional [...]”

(GRACINDO, 2011, p. 143). Para atender ao público-alvo, ou seja, os privados de liberdade, o educador deve conter formação específica.

No Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado em 24 de abril de 2007, durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva (Lula), tinha o objetivo de retificar a educação ao Programa de Aceleração Econômica (PAC);(2007). O PDE, foi considerado com o um grande avanço, até então de Fernando Haddad, para reorganização da educação no respectivo governo. Ele reúne um conjunto de programas e ações governamentais e determina várias reformas, no qual engloba níveis e modalidades da educação escolar brasileira.

Neste mesmo período, foi determinado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (2007), por meio do Decreto 6.096. No qual estados e municípios podem aderir ao Plano de Metas e assim realizar os Planos de Ações Articuladas (PAR), no qual tem por objetivo, corrigir e inserir linhas de ações em cada nível administrativo, para que assim supere os atuais índices de rendimento nas instituições públicas de educação básica.

Para a Unesco (2009), programas ligados ao PAR e ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), contribuem para o atendimento aos privados de liberdade, esses programas são: Programa Brasil Alfabetizado (2003) que visava atender jovens e adultos na fase da alfabetização; o Projeto Educando para a Liberdade (2003) resultado de uma parceria feita entre o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça com intuito de formar grupos de trabalho para a discussão de ações e estratégias para a oferta da educação em instituições penitenciárias; e o Plano de Ações Articuladas (2007), visa responder todas às metas postas pela Conferência de Educação para Todos (1990).

18

Salientamos que, o Plano de Ações Articuladas (PAR), é uma ferramenta importante para recebimento de apoio técnico e financeiro da União por estados e municípios, com objetivo de desenvolver uma política de educação de jovens e adultos privados de liberdade. O PAR, se finda em três eixos estratégicos:

I) a estruturação de um Plano Estratégico de Implantação e/ou Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos em prisões; II) a formação continuada de profissionais da educação, gestores, agentes penitenciários, bem como a formação continuada de profissionais da educação para que atuem como incentivadores de sujeitos leitores em unidades prisionais e acompanhamento dessas formações; III) a disponibilização de acervo para implantação e/ou fortalecimento de

biblioteca para os sujeitos privados de liberdade (UNESCO, 2009, p. 22).

Entendemos que a educação sem políticas públicas, que promova qualidade, investimento e universalização educacional, dificilmente conseguirá transformar uma sociedade tão desigual quanto a brasileira. Logo, as políticas públicas voltadas para o sistema prisional, não são suficientes para que tenha a reinserção do detento à sociedade, a criminalização da pobreza faz com que seja ampliado no número de presos, e é na instituição prisional que o Estado tenta realizar a reinserção social dos aprisionados por meio da educação, ou seja, é necessário que tenha uma ação do governo para que essas políticas sejam efetivadas e que o trabalho do pedagogo não tenha dificuldade.

## **5 Os limites e desafios do Pedagogo para atuar na Educação Prisional**

O Brasil tem diversas leis que garantem a educação para os sujeitos privados de liberdade, a LEP (Lei de Execução Penal) ainda presume a infraestrutura para que o ensino aconteça dentro das penitenciárias. No entanto, compreendemos que o cumprimento da educação escolar prisional não ocorre pela falta de legislação, mas sim, a ausência de políticas públicas que garantam a execução e aplicabilidade da educação para os sujeitos privados de liberdade. Nesse processo de ressocialização dos detentos, o pedagogo tem um papel importante como agente de transformação social, apresentando para os sujeitos em privação de liberdade os conhecimentos historicamente construídos e sistematizados pelo homem, que antes lhes fora negado.

O pedagogo no sistema prisional, tem uma importância enorme, pois além de ensinar, eles darão novas perspectivas de vida para os privados de liberdade, e ajudarão na reinserção social deles. Posto isto, o pedagogo que dará esperanças e

19

motivos para que os aprisionados pensem em um futuro para eles fora do sistema prisional, é o pedagogo que dará esperanças de que todos merecem uma segunda chance e são eles que irão ensinar aos aprisionados aquilo que não puderam aprender. É evidente que temos realidades opostas entre os seres humanos, enquanto uns conseguem estudar sem precisar trabalhar, outros precisam estudar e trabalhar para ter algum sustento e na maioria das vezes largam os estudos, não

porque querem, mas por necessitarem parar. Duarte (2013, p. 31) aponta que “[...] a ressocialização é um grande desafio do ambiente prisional, pois, além de preocupar-se com o saber propriamente, é preciso promover uma educação que contribua para a restauração da autoestima e para reintegração do indivíduo a sociedade.” Dessa maneira, o papel do pedagogo no sistema prisional é desenvolver atividades que permitam conscientizar os encarcerados, fazendo-os compreender seus deveres e direitos de cidadãos, além de preservar os valores culturais. Logo, o pedagogo visa formar integralmente o educando e contribuir para o processo de reinserção social. O pedagogo, como profissional da educação, ao desenvolver suas atividades no ambiente prisional, precisa ser visto como mediador do processo formativo e de ensino-aprendizagem.

Para Lourenço e Onofre (2011, p. 203) o pedagogo acaba se inserindo num “[...] campo de forças de disputas, pois, enquanto o sistema prisional prioriza a repressão, a vigilância, a violência e a punição [...] a educação formal promovida pelo pedagogo, prima por promover a liberdade, a comunicação e a promoção”.

Julião (2007) ressalta que é de responsabilidade do pedagogo formar sujeitos autônomos e que tenham acesso aos bens culturais, além de criar oportunidades para seu reingresso na sociedade. Para Souza (2011), o pedagogo tem uma visão focada na educação da pessoa, do ser por inteiro, da educação integral e apesar de toda dificuldade no âmbito prisional o pedagogo não busca só passar o conhecimento, ele está ali para também dar esperança aos indivíduos que tem o sonho de se reintegrar à sociedade como pessoas participativas. Além do mais, o pedagogo do sistema prisional deve auxiliar os alunos com dificuldades pedagógicas, suscitar a motivação pela aprendizagem, informar acerca das possibilidades educativas e providenciar motivações.

A partir disso, podemos observar que o papel do pedagogo do sistema prisional deve ser diferente, devendo ter com base a realidade e situação que os alunos se encontram, entretanto, existem as dificuldades enfrentadas pelos pedagogos, eles

20

não têm autonomia, tem que seguir as regras dos presídios que fazem com que esse trabalho de reinserção à sociedade seja dificultado.

A educação no sistema prisional é marcada por diversas contradições,

complexidades, conflitos e divergências, ou seja, visa gerenciar a pobreza. Dentre essas dificuldades, falta apoio dos órgãos governamentais responsáveis e desinteresse dos mesmos, materiais didáticos adequados, os agentes penitenciários tem desconfiança, falta de autonomia, a proibição do detento para utilizar materiais, os pedagogos tem também dificuldades de planejamento de aulas e para cumprir esse planejamento, faltam recursos financeiros, aulas suspensas por qualquer motivo, problemas com espaço e o pouco investimento para os profissionais desta área, aponta (SOUZA, 2011).

Para Passos (2012), encontra-se uma necessidade de reformulação na infraestrutura ofertada para o professor e detentos, para que assim as políticas públicas possam atender as demandas de oferta de educação nas unidades prisionais, e assim oferecer uma educação de qualidade para os privados de liberdade que não tiveram chances e acesso à educação durante suas vidas. Com a ausência do Estado, acaba sendo um desafio para o pedagogo, pois essa ausência permite a desorganização das pessoas privadas de liberdade e que desacreditam no sistema de recuperação e reintegração a sociedade.

Dessa forma, esse profissional deve viver um processo constante de acreditar no seu papel transformador e lutar para que os detentos usufruam de uma educação que lhes ofereça a chance de serem sujeitos de sua própria aprendizagem, sentindo-se mais valorizados para assumir uma postura voltada para a descoberta do mundo e de uma realidade diferente da que estão inseridos (LIMA; FREITAS, 2016, p. 25)

Contudo, sabemos que a sociedade que vivemos promove a exclusão de pessoas negras, pobres, desempregados, subempregados e miseráveis, compreendemos que a função histórica do direito penal burguês é justamente encarcerar aqueles que são uma ameaça para a sociedade. Destacamos que o processo punitivo tem se intensificado cada vez mais para com os pobres, pois “[...] ser pobre é encarado como um crime [...] os pobres, ao invés de fazerem jus aos cuidados de assistência, merecem ódio e condenação” (MOTTA, 2005, p. 32).

No atual contexto da sociedade imperialista é imprescindível gerenciar a miséria, isso significa criminalizar a pobreza a partir da intensificação de forças

repressivas estatais, a fim de perseguir cada vez mais os considerados criminosos, indesejáveis ou os denominados ‘lixo humano’.

Os presos fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados de seus direitos fundamentais de vida. Ideologicamente, como os “pobres” são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais e os centros de poder e decisão que as negam. São, com certeza produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores humanitários. Pela condição de presos, seus lugares na pirâmide social são reduzidos à categoria de “marginais” “bandidos”, duplamente excluídos, massacrados, odiados (NOVELLI; LOUZADA p.73, 2012).

Ainda assim, a educação sozinha não é a chave para a transformação social, sozinha não conseguia resolver todos os problemas da sociedade, não deixa de ser uma agente de mudanças e a formação para educar é importante.

Sendo assim, o pedagogo é o responsável por ter um posicionamento perante as dificuldades que encontram, no qual tem duas opções, ter o comodismo e ficar alienado junto ao sistema, com um único objetivo que é o de abarcar os detentos, excluídos por suas “insignificâncias” e conseqüentemente impedindo que a reinserção à sociedade aconteça, o outro caminho a ser traçado, é o de dar esperanças aos privados de liberdade, mostrando as possibilidades para os mesmos, com algo novo e criativo nesse meio com as limitações existentes, fazendo adaptações e se readaptando à realidade da educação prisional.

Como podemos observar, a criminalização da pobreza é um fator que ocorre há muito tempo pelas forças dominantes em seus diversos contextos, no qual, as pessoas de classe baixa nunca tiveram um espaço de prestígio na sociedade. Dessa forma, a partir do momento que o Estado deixa de ajudar essa parte da sociedade, eles vão em busca de outros meios de sobrevivência, acabam indo para o mundo das drogas, começam a roubar, entre outras atividades. Sendo assim, é importante que os mesmos tenham o auxílio de alguém para que não possam desistir ao retorno à sociedade, e isso é o papel do pedagogo, se o pedagogo não traz uma perspectiva diferente para o detento, o mesmo o sair da penitenciária vai continuar a fazer o mesmo, e isso acaba sendo um ciclo da vida, em que, os filhos do aprisionados farão por não acreditarem que possam conviver com outras classes sociais. É necessário que o pedagogo leve perspectivas diferentes para os detentos, para que assim, tenham esperança de um retorno à sociedade e que sejam aceitos.

Esse estudo discutiu aspectos referentes a criminalização da pobreza, em que podemos afirmar que a sociedade que estamos inseridos está dividida em duas, a burguesia e aqueles que precisam batalhar todos os dias para sobreviver na sociedade capitalista, foi observada as desigualdades sociais e quais são os alvos para o aprisionamento, como negros, pessoas de classe baixa, entre outros grupos dominados pela sociedade capitalista e dominante.

Sendo assim, foi contextualizado a relação entre o Estado e a atuação do Pedagogo no sistema prisional. Foi discorrido também, sobre a mudança do Estado de Bem-Estar Social para o Estado Penal, em que um é referente ao modelos estatais de intervenção na economia de mercado, e o outro tem o intuito de por meio das políticas sociais e da educação fazer a reinserção dos privados de liberdade para a sociedade em que vivemos, de forma igualitária, entretanto acaba indo no caminho do que o capital prega que é o consumismo, e que conseqüentemente gera uma luta entre as classes sociais, por forças desfavoráveis de trabalho.

A pesquisa buscou também as políticas públicas voltadas par a Educação Escola Prisional, a partir de 1990. Ao analisar, visualizamos que essas políticas só foram garantidas a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, documento importante e fundamental das Organizações das Nações Unidas, em que foi reconhecido a necessidade de o ser humano convier em sociedade, respeito e tolerando todas as diferenças existentes na sociedade e a partir desses documentos foram criadas resoluções, leis entre outros instrumentos para corrigir alguns erros encontrados nesse meio educacional, claro que, com todos esses instrumentos ainda existe uma dificuldade encontrada pelos pedagogos para realizarem seu trabalho com êxito.

Compreendemos que, a educação é direito de todos e dever do Estado, como descrito na Constituição Federal de 1988, como pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.396/1996, principalmente para aqueles privados de liberdade, citado também, na Lei de Execução Penal de 1984 (respaldado pela Constituição Federal) garantidos nos artigos 17 e 18, em que os detentos têm sim o direito à educação, realizando com base legal a escola nos sistemas carcerários. Visto que, o Brasil tem vários problemas no sistema prisional, como as superlotações, a qualidade de vida desumana, entre vários outros fatores que conseqüentemente fazem os privados de liberdade retornarem à sociedade pior do que entraram. Desse modo, podemos

perceber a importância que a educação pode ter dentro das instituições prisionais e a importância que os pedagogos têm para tentar resgatar a cidadania perdida dos presos.

## **PEDAGOGY IN JAIL AND THE CRIMINALIZATION OF POVERTY**

### **ABSTRACT**

The study presents as a general objective to analyze the contradictions existing in the performance of the Pedagogue in the Brazilian prison system. This exploratory bibliographic research discusses the analysis of the historical context from the criminalization of poverty in neoliberal society; characterizes exploring educational policies for prison education in Brazil: a new way to manage poverty; and also presents to verify the contradictions in the performance of the Pedagogue in prison education. Focusing on the theme on the process of transformation from the Social State to the Criminal State, the text addresses issues about capitalism and the crime of misery, in which it points out the ruling class and the dominated class, and how this has an influence on the choices that the lower-class population has, in relation to education, in which they prefer to abandon their studies to work or seek other means to survive in the capitalist society in which we live. It concludes that there are two groups in society the bourgeoisie and those who seek ways to survive or work, or study, or seek other means to put food at home, which consequently lead them to imprisonment and that there is still much to improve in this area of education, since there are difficulties for pedagogues to carry out their work in the prison system, they lack to enforce the laws and make sure that they are fulfilled both within the penitentiary and outside, inside the pedagogues just begin the reintegration of the inmate into society and out here they have to be accepted.

Key words: Education. Social State. Criminal State. Educator.

### **Referências**

BRASIL. Plano nacional de educação - PNE. Ministério da Educação. Brasília, DF: INEP, 2001.

NOMA, Amélia. **UNESCO e educação no Brasil a partir da década de 1990: percursos de uma pesquisa coletiva**. Cadernos de pesquisa: pensamento educacional. Curitiba, v. 5, n. 10, p. 59-76, maio/ago. 2010.

ANDRADE, Alex. **O ESTADO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL**. In: XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS,



BOIAGO, Daiane. **POLÍTICAS PÚBLICAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PENAIS A PARTIR DE 1990**: regulação social no contexto da crise estrutural do capital. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei de Execução Penal** - lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília: Ministério da Justiça, 1984.

BRISOLA, E. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **SER Social**, v. 14, n. 30, p. 127-154, 6 set., 2012.

DANIN, Renata. **LOIC WACQUANT**: encarceramento em massa como política social na contemporaneidade. Revista sem aspas, v. 6, N. 2, p. 125-133, 2017.

GRACINDO, Regina Vinhares. Educação de jovens e adultos e o PNE 2011-2020: avaliação e perspectivas. In: DOURADO, Luiz Fernandes (org.). **Plano Nacional de 264 Educação (2011-2020)**: avaliação e perspectivas. Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. p. 137-154.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo, Cortez, 1996.

IVO, Anete Brito Leal. **Viver por um fio: pobreza e política social**. São Paulo: Annablume; Salvador: CRH/UFBA, 2008.

JULIÃO, E.F. Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal, \_\_, 2010.

JULIÃO, Elionaldo. A educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade: desafios e perspectivas para a consolidação de uma política nacional. In: UNESCO. **Educación en prisiones en latinoamérica**: derechos, libertad y ciudadanía. Brasília, DF: UNESCO, 2009. p. 61-72.

JÚNIOR, Otávio. **DO ESTADO SOCIAL AO ESTADO PENAL**: o direito penal do inimigo como novo parâmetro de racionalidade punitiva. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2007.

LEME, José Antônio Gonçalves. A cela de aula: tirando a pena com letras. Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

LIMA, Karla; FREITAS, Maria Cecília. **A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NA EDUCAÇÃO PRISIONAL**. Revista, educação, ciência e inovação. v. 1, n. 1, 2016.

MARX, K.; ENGELS, F. A Ideologia Alemã. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MOTTA, A. P. As garantias processuais e o direito penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

25

NOVELLI, Juliana; LOUZADA, Shênia. **O TRABALHO DO PROFESSOR DENTRO DAS PENITENCIÁRIAS**. Revista trajetória multicursos – FACOS/CNEC. V. 3, n. 6, 2012.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Das políticas de governo às políticas de estado: Reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira. **Educação e Sociedade**, Campinas, SP, v. 32, n. 115, p. 323-337, abr.-jun. 2011. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br> Acesso em: 10fev.2021

OLIVEIRA, Silvana. **A formação do pedagogo para atuar no sistema penitenciário**. Eccos – Revista científica, n. 48. p. 175-197, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conheça a ONU**. 2010. Disponível em: . Acesso em: 10 fev. 2021.

PASSOS, Thais Barbosa. **Educação Prisional no Estado de São Paulo**: passado, presente e futuro. 2012, 131f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, UNESP – Universidade Estadual Paulista, Marília, 2012.

SANTOS, Willian. **O PAPEL DO PEDAGOGO DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**. Revista científica da FASETE. V. 10, n. 9, 2015.

SANTOS, Willian. O papel do pedagogo dentro do sistema penitenciário. **REVISTA Científica Da FASETE**. Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI) – Pós Graduando, Bahia. Bahia, 2015.

VIEIRA, Alboni; MENDES, Maxcimira. **PEDAGOGIA NO CÁRCERE**: história e memória das práticas pedagógicas nas unidades penais do Paraná. Revista contrapontos – eletrônica, v. 6, n. 2, 2016.

WACQUANT, L. **BOURDIEU, FOUCAULT E O ESTADO PENAL NA ERA NEOLIBERAL**. Revista Transgressões, v. 3, n. 1, p. 5-22, 27 maio, 2015.

ZANELLA, Maria. **A PERSPECTIVA DA ONU SOBRE O MENOR, O INFRATOR, O DELINQUENTE E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**: as políticas de socioeducação. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2014.